

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 78, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

**OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e pelas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, *resolvem*:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - inserção e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem do teclado;
- III - montagem dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos; e
- IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I a III acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa prevista no inciso II deste artigo, pelo prazo de noventa dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A etapa de montagem do teclado mencionada no inciso II do caput poderá ser realizada a partir do suporte plástico com teclas acopladas.

§ 4º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos: mostrador de cristal líquido, de plasma ou de LED e mecanismo impressor.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados no País até 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALCIDES LOPES TÁPIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

